



Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

**USG - UPA SEAP**

7 mensagens

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>
Para: Adriano Mofato Pinto <adrimons@globo.com>

8 de agosto de 2017 16:52

Dr. Adriano,

Boa tarde,

Solicito a cotação de preço para locação do aparelho de ultrassom detalhando as especificações técnicas , prazo de vigência 24 meses, a ser instalado na Unidade de Pronto Atendimento UPA SEAP.

Atenciosamente,



| Elaine Rocha
| Assistente Administrativo
| Tel: 2555-3750 Ramal: 3342

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>
Para: Adriano Mofato Pinto <adrimons@globo.com>, Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>

15 de agosto de 2017 15:02

Dr. Adriano.

Reitero o pedido de proposta comercial.

Att



| Elaine Rocha
| Assistente Administrativo
| Tel: 2555-3750 Ramal: 3342

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Adriano Mofato Pinto Mofato <adrimons@globo.com>
Para: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>
Cc: Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>

23 de agosto de 2017 00:43

Prezados,

segue as especificações do equipamento de ultrassonografia

- Monitor de 15 polegadas

- Doppler Pulsado
- Color Doppler
- Power Doppler
- Harmônica
- Processamento Digital
- Zoom Dinâmico
- Armazenamento de Imagens
- Preset para diversas aplicações
- Pacote completo de Medidas e Relatórios
- Conexão simultânea p/ 3 Transdutores
- 01 Transdutor convexo
- 01 Transdutor linear
- 01 Transdutor intracavitário

Segue em anexo a proposta para aluguel de equipamentos.

Atenciosamente,

Adriano Mofato Pinto

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Adriano Mofato Pinto

Médico

Sócio Gerente

AMO Serviços Médicos Ltda

e-mail: adrimons@globo.com

Tel.: 21 7893-3214



AMP - Proposta alugue de ultrassonografia UPA SEAP agosto.pdf
277K

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivariorg.br>
Para: Adriano Mofato Pinto Mofato <adrimons@globo.com>

23 de agosto de 2017 09:52

Adriano,

Bom dia.

No lugar de Rio Saúde, não seria viva rio ?

Att



| Elaine Rocha
| Assistente Administrativo
| Tel: 2555-3750 Ramal: 3342

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Adriano Mofato Pinto Mofato <adrimons@globo.com>
Para: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivariorg.br>

24 de agosto de 2017 00:41


em anexo proposta corrigida.



Atenciosamente,

Adriano Mofato Pinto

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **AMP - Proposta alugue de ultrassonografia UPA SEAP agosto.pdf**
277K

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>
Para: Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>

28 de agosto de 2017 11:26



VIVARIO

| Elaine Rocha
| Assistente Administrativo
| Tel: 2555-3750 Ramal: 3342

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Adriano Mofato Pinto Mofato** <adrimons@globo.com>
Data: 24 de agosto de 2017 00:41
Assunto: Re: USG - UPA SEAP
Para: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **AMP - Proposta alugue de ultrassonografia UPA SEAP agosto.pdf**
277K

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>
Para: Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>

28 de agosto de 2017 11:26

TR



VIVARIO

| Elaine Rocha
| Assistente Administrativo
| Tel: 2555-3750 Ramal: 3342

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Elaine Cristina Lopes Rocha** <elainerocha@vivario.org.br>
Data: 28 de agosto de 2017 11:26
Assunto: Fwd: USG - UPA SEAP
Para: Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **AMP - Proposta alugue de ultrassonografia UPA SEAP agosto.pdf**
277K



Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2017

À

VIVA RIO

AMP Serviços Médicos Ltda., CNPJ: 35.905.520/0001-28, atua no mercado desde 1999 vem apresentar proposta para aluguel de equipamento na UPA do SEAP.

PROPOSTA

Equipamentos: - Equipamento de ultrassonografia, sem insumos;

Manutenção: Fornecimento de suporte técnico especializado do aparelho de ultrassonografia com serviços de manutenção preventivo, diagnostico de defeitos e reparos.

Será cobrado aparte ao aluguel as peças defeituosas, proveniente do mau uso do equipamento.

Preço por mês: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por mês.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Forma de Pagamento: Depósito em conta corrente

Banco: Itaú

Agência: 0358

Conta Corrente: 19567-5.

AMP Serviços Médicos Ltda. ME.

Adriano Mofato Pinto

Diretora Médico



Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>

Proposta

Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>

14 de setembro de 2017 10:15

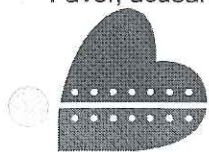
Para: "Pires [Tec Med]" <pires@tecmed.com.br>

Prezados,

Solicito o envio da proposta para locação equipamento de Ultrassom com Doppler colorido para atender a unidade de pronto atendimento (UPA) SEAP- localizada no Complexo Penitenciário de Bangu.

Att,

Favor, acusar recebimento.

**VIVARIO**

Denilson Castro
Analista de Contratos
(55 21) 2555-3750 (ramal 3823)
Rua do Russel, 76 – Gloria
Rio de Janeiro – RJ – CEP 22210-010
denilsoncastro@vivario.org.br
www.vivario.org.br



Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>



Proposta

Valéria Rosa <administrativo@tecmed.com.br>

14 de setembro de 2017 11:40

Para: Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>


Bom dia Denilson,

Nossos termos de locação não atendem as exigências da Viva Rio, e não dispomos de máquina para locação.

Atenciosamente,

Valéria Rosa
Assistente Administrativo



 Skype
valeria.tecmed

Av. Nelson Cardoso, 1149 / 1414
Taquara - Rio de Janeiro - RJ
22730-900
Tel: 21 2425-1231
Vivo: 21 97469-7300

 [facebook.com/tecmedrio](https://www.facebook.com/tecmedrio)
 www.tecmed.com.br

De: Denilson do Livramento de Castro [mailto:denilsoncastro@vivario.org.br]**Enviada em:** quinta-feira, 14 de setembro de 2017 10:18**Para:** Valeria Rosa**Assunto:** Fwd: Proposta

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Livre de vírus. www.avast.com.



Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>



Proposta

Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>
Para: Shimadzu - Assistência Técnica <ast.medica@shimadzu.com.br>

14 de setembro de 2017 10:17

Prezados,

Solicito o envio da proposta para locação equipamento de Ultrassom com Doppler colorido para atender a unidade de pronto atendimento (UPA) SEAP- localizada no Complexo Penitenciário de Bangu.

Att,

--

Favor, acusar recebimento.

**VIVARIO**

Denilson Castro
Analista de Contratos
(55 21) 2555-3750 (ramal 3823)
Rua do Russel, 76 – Gloria
Rio de Janeiro – RJ – CEP 22210-010
denilsoncastro@vivario.org.br
www.vivario.org.br



Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>

Proposta

Marcia Blasy Marcos <mblasy@shimadzu.com.br>

14 de setembro de 2017 10:56

Para: Denilson do Livramento de Castro <denilsoncastro@vivario.org.br>, Shimadzu do Brasil - AST Medica <ast.medica@shimadzu.com.br>

Sr. Denilson, bom dia.

Informamos que nossa linha de ULTRASSONS está descontinuada e que não trabalhamos com locação de equipamentos.

Atc.



Márcia Blasy Marcos

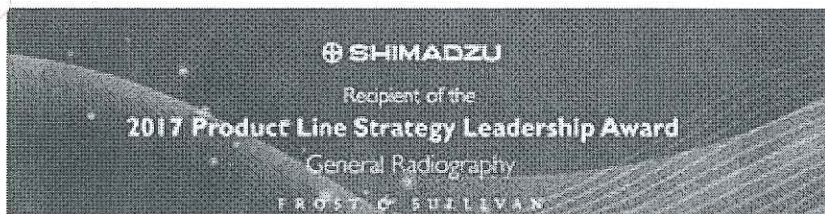
Analista Administrativo Snr.

Divisão Médica | Depto. Assistência Técnica

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

Direto: +55 11 2424-1785 | Cel.: +55 11 9-9235-4281

mblasy@shimadzu.com.br | www.shimadzu.com.br



De: Denilson do Livramento de Castro [mailto:denilsoncastro@vivario.org.br]

Enviada em: quinta-feira, 14 de setembro de 2017 10:17

Para: ML_SBL_AST Medica

Assunto: Proposta

[Texto das mensagens anteriores oculto]


MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

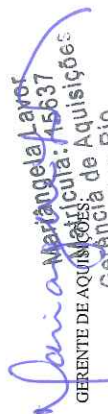
COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 2307/2017

ITEM	UND	QTD	Especificação	AMP SERVIÇOS	TEC MED	SHIMADSU
1	2	12	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) SEAP, LOCALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.			
TOTAL MENSAL				R\$ 3.800,00	NC	NC
TOTAL POR FIRMA (GLOBAL 12 - MESES)				R\$ 45.600,00	NC	NC

ORÇADO PELO COMPROVANTE:

 Valéria Rocha
 Matrícula: 19373
 Contratos
 Viva Rio

CONFERIDO PELO SUPERVISOR DE CONTRATOS:

 Leandro
 Matrícula: 2707862
 Contratos
 Viva Rio


 Mariana
 Matrícula: 45637
 Gerente de Aquisições
 Gerência de Aquisições
 Viva Rio

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.

MAPA CONFECCIONADO EM 20 / 09 / 2017



CONTRATO Nº 218/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
A EMPRESA AMP SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME
NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0021-71, com sede Ladeira da Glória, nº 99 – Parte C – Rio de Janeiro, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **AMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Praça da Fé, nº 20-parte-Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.905.520/0001-28, na pessoa de seu representante legal **ADRIANO MOFATO PINTO**, portador da carteira de identidade nº 52-61492-7 CRM-RJ e do CPF sob o nº 992.814.657-8, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento de Ultrassom com Doppler colorido para a Unidade de Pronto Atendimento – **UPA SEAP**, administrada por essa OSS.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I **responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;**

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito de advertência porventura a ela dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12(doze) meses**, com data de início em **15/09/2017** e com o término em **15/09/2018**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo único - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Município do Rio de Janeiro, seja antecipado, o presente contrato terá o prazo de vigência na mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$\$45.600,00(quarenta e cinco mil e seiscientos reais)**, cuja parcela mensal será de até **R\$ 3.800,00(trezentos e oitocentos reais)**. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do



Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço certidaocontratos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou



II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;



- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus à Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.



Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Quatro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da CONTRATANTE que será o Gestor de Contratos e o responsável pelo setor de Contratos, da Gerência de Aquisições do Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - ramal 3823
Atenção: Sr. Leandro Mendes
E-mail: gestao.contrato@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Adriano Monfato, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – AMP SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



Praça da Fé, nº 20 - Bangu/RJ – CEP 21.810-020
Telefone: (021) 998733214
Atenção: Adriano Monfato
E-mail: adrmons@globo.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 15 de setembro de 2017.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio



VIVA RIO




AMP SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS: Roger Santana
Matrícula: 19417
Contratos
Viva Rio

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º 060.700.877-20

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio

2ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º 120.082.897-01


Mariângela Lavor
Matrícula: 15657
Gerência de Aquisições
Viva Rio



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0024-14, com sede Ladeira da Glória, nº 99 – Parte C – Rio de Janeiro, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: AMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, estabelecida na Praça da Fé, nº 20-parte- Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.905.520/0001-28, na pessoa de seu representante legal **ADRIANO MOFATO PINTO**, portador da carteira de identidade nº 52-61492-7 CRM-RJ e do CPF sob o nº 992.814.657-8, residente e domiciliada a Rua Marechal Marciano, nº 98 –Realengo/RJ – CEP 21.735-652.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de fornecimento de Ultrassonografia com locação de equipamentos, nas Unidades de Saúde da Família administradas pela OSS Viva Rio, localizadas na Área de Planejamento 3.3 do Município do Rio de Janeiro, conforme especificações contidas no ANEXO I.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;

b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;

c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;

d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;

e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e

f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;

b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;

c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança,



não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 15 de setembro 2017.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio



1º Transigente
VIVA RIO



2º Transigente
AMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

Roger Santana
Matricula: 19417
Contratos
Viva Rio

Elaine Rocha
Matricula: 19273
Contratos
Viva Rio

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º 060.700.817-22

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º 120.082.894-61


Mariângela Lavor
Matricula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Locação de equipamento de Ultrassom

1. OBJETO

Fornecimento de equipamento de Ultrassom com Doppler colorido para atender a unidade de pronto atendimento (UPA) SEAP– localizada no Complexo Penitenciário de Bangu, no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela OSS Viva Rio.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a locação do equipamento de ultrassom para a realização dos exames abaixo:

- ULTRASSONOGRAFIA GERAL
- ECOCOLOR DOPPLER.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A contratada fornecerá 01 equipamento de ultrassom com Doppler colorido para atender a necessidade dos exames descritos neste termo, que permanecerá na **UPA SEAP** durante a vigência do contrato.

3.1.1. Fornecer o equipamento de ultrassom com Doppler colorido, em períodos mensais, conforme descrição a seguir:

- EQUIPAMENTO DIGITAL:

Color Doppler
Power Angio
CAFÉ – Filtro específico para eliminação de ruídos durante o mapeamento do fluxo em cores
Harmônica Bidirecional
Beamforming e Processamento Digital

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



Filtro responsável pelo aumento do realce de interfaces e redução de ruído
OSIO – Otimização de Imagem Específica do Órgão
VOCAL – Calculo Automático do Volume de Estruturas (Próstata, Cistos, Etc..)
Visualização Multiplanar (Sagital, Coronal e Transversal)
Harmônica de pulso Ivertido
Harmônica de contraste
Focalização por pixe
Conversor de varredura digital
Zoom Dinâmico
Armazenamento e gerenciamento de imagens
Preset para diversas aplicações
Pacote Completo de medidas e relatórios
Conexão simultânea para 3 transdutores

3.1.2. Realizar mensalmente manutenção preventiva.

3.1.3. Realizar manutenção corretiva, todas as vezes que o aparelho apresentar necessidade de reparo. O atendimento deverá ser realizado em até 24 horas após a abertura do chamado.

OBS: Quando o equipamento permanecer inoperante por mais de 15 dias, em decorrência de reparo, a empresa deverá substituir o mesmo, até o retorno do equipamento locado.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com data de início em 15/09/2017 e término em 15/09/2018, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

4.2. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

4.3. ENDEREÇO DA UNIDADE

Estrada General Emílio Maurel Filho, nº. 1.100- Gericinó - CEP: 21.854-010
Telefone: (21)23334728

5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto á regularização de eventuais transgressões.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As marcas eventualmente citadas neste termo de referência deverão ser consideradas apenas como parâmetro, devendo a contratada apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar.



6.2. Os objetos descritos neste termo de referência deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e dentro das especificações solicitadas, conforme o caso.

6.3. A cobrança dos serviços, objeto deste termo será estabelecido em valor fixo mensal, sendo quantificados por períodos conforme descrito item 3.1.

7. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE DA UNIDADE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



8. DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

9. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



**Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO**



ANEXO II
ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____, situada no
Endereço _____

Unidade de Saúde: _____

Serviço Prestado: _____

Mês de Referência: _____

Valor do Serviço: R\$ _____

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato _____, firmado com a OSS Viva Rio;

(Nome)

CNPJ _____

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à (s) ressalva (s) acima.

(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:



- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas à OSS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o (s) serviço (s) prestado (s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva (s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA AMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0021-71, com sede Ladeira da Glória, nº 99 – Parte C – Rio de Janeiro, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **AMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Praça da Fé, nº 20-parte-Bangu, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.905.520/0001-28, na pessoa de seu representante legal **ADRIANO MOFATO PINTO**, portador da carteira de identidade nº 52-61492-7 CRM-RJ e do CPF sob o nº 992.814.657-8, na qualidade de **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO ao CONTRATO N.º 218/2017**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe da contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento de Ultrassom com Doppler colorido para a Unidade de Pronto Atendimento – **UPA SEAP**, administrada por essa OSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º **218/2017**, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar de 16 de setembro de 2018 a 16 de setembro de 2019.**

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.



Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 096/2016 passará a ser de **R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:


Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:


O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 16 de setembro de 2018.



VIVA RIO
*Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio*



AMP SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME.
*Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio*

Testemunhas:

1ª) Bruno O. da S. Ignácio 2ª) _____

Nome:
CPF/MF n.º 163.589.039-61

*Bruno Ignácio
Matrícula: 24495
Contratos
Viva Rio*

Nome:
CPF/MF n.º 120.082-894-61

*Elaine Rocha
Matrícula: 19378
Contratos
Viva Rio*



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

À AMP Serviços Médicos Ltda-ME

CNPJ nº 01.925.587/0001-02

A/C diretoria,

A OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital, ora denominada NOTIFICANTE, que firmou com V.Sa., ora NOTIFICADA, o contrato n.º. **217/2017** para prestação de serviço de nutrição enteral para UPA **Seap**, localizado no Estado do Rio de Janeiro, notifica que:

Considerando que o contrato de gestão supracitado encerrará em **24/07/2019**;

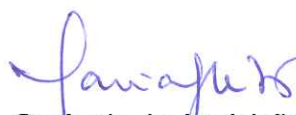
Considerando que os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços prestados por vossa empresa advém do contrato de gestão n.º. **007/2014** celebrado entre essa OSS e a Secretaria de Estado de Saúde – SES, conforme estabelecido em contrato.

Considerando que essa OSS está participando do novo processo licitatório n.º. **005/2019** que tem como objeto a administração da **Upa Seap** a partir de **25/07/2019**, sendo que a continuação da prestação de serviço ora ofertado por v. empresa à unidade depende exclusivamente do êxito dessa OSS no certame supracitado;

Serve a presente, muito embora tenha essa OSS satisfação com os serviços prestados por v. empresa, para dar-lhe ciência da rescisão contratual referente ao contrato n.º. **217/2017** a partir de **25/07/2019**, devendo v. empresa adotar todas as medidas cabíveis para a efetiva rescisão.

Sem mais,

Atenciosamente,


Gerência de Aquisições
VIVA RIO
Mariângela Lavor
Matricula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br